



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 30/05/2023
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLP 262/2019</p> <p>Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação.	<p>O projeto altera o art. 3º da Medida Provisória 2.156-5/2001, o art. 3º da Medida Provisória 2.157-5/2001 e o art. 16 da Lei Complementar 129/2009, respectivamente, para introduzir o mesmo texto nessas normas legais: incluir explicitamente as sociedades cooperativas como beneficiárias dos recursos procedentes dos fundos de desenvolvimento regional.</p> <p>1- A matéria possui parecer favorável aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE; 2 - A matéria seguirá ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.</p>

Data da reunião: 30/05/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 690/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável.</p> <p>Autoria: Senador Jorginho Mello</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O PL cria o Selo Estabelecimento Sustentável, com o objetivo de atestar a sustentabilidade do processamento de alimento de mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. O Selo terá validade por dois anos, podendo ser renovado ou cancelado e será concedido por órgão federal de turismo competente, por solicitação dos estabelecimentos interessados e que adotarem medidas para reduzir o desperdício de alimentos. O PL autoriza o órgão ambiental federal competente a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo e também fiscalizar o cumprimento dos critérios que autorizaram sua concessão. Ademais, estabelece que as despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo serão custeadas pelo interessado; que o detentor do Selo poderá usá-lo na promoção da sua empresa e produtos; e que o órgão federal de turismo divulgará o nome das empresas detentoras do Selo em sua página na <i>internet</i> e programas e projetos de promoção do turismo no Brasil.</p> <p>O relator apresenta substitutivo que visa eliminar eventuais inconstitucionalidades formais e promover clareza e concisão ao texto. Dentre as modificações destacam-se: a) art. 2º: substituição da expressão “órgão federal de turismo competente” por “Poder Executivo Federal”; b) art. 3º, <i>caput</i>: supressão do termo “do órgão federal de turismo competente”; e parágrafo único: supressão do termo “de turismo”; c) art. 4º: substituição do termo “órgão ambiental federal competente” por “Poder Executivo Federal”; d) art. 5º: supressão da expressão “ou tarifa, conforme o caso”; e) art. 7º: substituição do termo “órgão federal de turismo” por “Poder Executivo Federal”; e f) supressão dos arts. 8º e 9º.</p> <p>A matéria vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA, em decisão terminativa.</p>
3	<p>PL 3481/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa.</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação.	<p>O projeto altera a Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa. É incluída na referida lei a definição de palafita como o sistema construtivo utilizado em edificações localizadas em regiões alagadiças, cuja função é evitar que as casas sejam inundadas ou arrastadas pela correnteza dos rios. É incluída, entre os requisitos para indicação dos beneficiários do PMCMV, a prioridade de atendimento às famílias ribeirinhas. São acrescentados, entre os aspectos que devem ser observados para a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), requisitos específicos quando se tratar da construção de palafitas, envolvendo a) a utilização de madeira biossintética reciclável ou de madeira certificada; b) a inclusão de microssistemas de tratamento de esgoto sanitário e água; e c) a utilização de sistemas de geração de energia limpa e de comunicação. Por fim, é redefinido o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), para incluir, entre seus potenciais beneficiários, os trabalhadores ribeirinhos.</p> <p>A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 30/05/2023

Item	Identificação da matéria
4	REQ 9/2023 - CDR Ementa: Requeiro, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro das Cidades, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações acerca da edição, pelo Governo Federal, dos Decretos nºs 11.466 e 11.467, de 2023. Autoria: Senador Rogerio Marinho
5	REQ 10/2023 - CDR Ementa: Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa por comissão de senadores na sede do Ministério das Relações Exteriores, com o objetivo de obter do Itamaraty informações e dados que subsidiaram a decisão do Governo Federal de reverter a dispensa de vistos de visita para os solicitantes nacionais da Comunidade da Austrália; do Canadá; dos Estados Unidos da América; e do Japão; e debater alternativas à referida decisão. Autoria: Senador Irajá
6	REQ 11/2023 - CDR Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de expor a política de abastecimento de petróleo e combustíveis da Petrobras para os próximos quatro anos. Proponho para a audiência a presença do Senhor Jean Paul Prates, Presidente da Petrobras. Autoria: Senador Laércio Oliveira
7	REQ 12/2023 - CDR Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre os papéis históricos desempenhados pelas Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste, e sobre a necessidade atual de revisão das missões institucionais dessas autarquias para ajustá-las aos imperativos contemporâneos do processo de desenvolvimento das respectivas regiões. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: o Senhor Superintendente da Sudam; o Senhor Superintendente da Sudene; o Senhor Presidente do Banco da Amazônia-BASA; o Senhor Presidente do Banco do Nordeste – BNB; a Doutora Tânia Bacelar, Coordenadora do Grupo de Trabalho Interministerial do Ministério da Integração Nacional, encarregado de propor a recriação da SUDENE e SUDAM (2003-2004), Professora da Universidade Católica da Pernambuco (1969-1973); o Senhor Prof. Dr. Francisco de Assis Costa., pesquisador NAEA/UFPB, e professor do programa de pós graduação em economia. Autoria: Senador Beto Faro

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.